



JUSTIÇA ELEITORAL
054ª ZONA ELEITORAL DE SANTA QUITÉRIA CE

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600005-91.2024.6.06.0054 / 054ª ZONA ELEITORAL DE SANTA QUITÉRIA CE

REQUERENTE: LUAN PEREIRA XAVIER GOMES

Advogado do(a) REQUERENTE: JOAO PAULO JUNIOR - CE11081

REQUERIDO: PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO - PRTB COMISSAO PROVISORIA, THIAGO MEDEIROS VERAS

Advogado do(a) REQUERIDO: PAULO JUAN DE SOUSA ALVES - CE52737

Advogado do(a) REQUERIDO: PAULO JUAN DE SOUSA ALVES - CE52737

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de pedido formulado por LUAN PEREIRA XAVIER GOMES (inscrição eleitoral n.º 0736 8859 0728), através de advogado legalmente constituído, por meio do qual requer ao final cancelamento de filiação partidária atual e por conseguinte a reversão de sua filiação, datada de 06/04/2024, do quadro de filiados do Partido Renovador Trabalhista Brasileiro (PRTB), a fim de que retorne a figurar na relação oficial de filiados do Partido Socialista Brasileiro (PSB), do município de Hidrolândia/CE.

Aduz o autor que, nos dias 01 e 02/04/2024, seguindo o procedimento de filiação e comunicação à Justiça Eleitoral, fora procedido o registro da nova filiação do representante junto ao sistema informatizado *filiaweb*. No entanto, aos 08/04/2024, fora surpreendido com sua filiação partidária junto ao PRTB, datada de 06/04/2024 (Certidão de Filiação ID 122220748).

Colacionou aos autos prova de sua filiação ao PSB, documento ID 122220755. Alega, ainda, que participou em 25/03/2024, de evento partidário realizado pelo PSB, no município de Hidrolândia, onde na ocasião ocorreram as filiações de novos eleitores à agremiação partidária.

De forma preliminar, requereu a este Juízo a concessão de tutela de urgência, a fim de cancelar ou suspender imediatamente os efeitos da filiação ao PRTB, alegado pela autor como ilícita. Indeferida a concessão da medida liminar (ID 122224001), visto a ausência dos requisitos necessários e não comprovação da irregularidade alegada.

Citado o PRTB regional para apresentar defesa e juntar ficha de filiação do requerente (ID 122239992), uma vez que não há comissão provisória/diretório municipal em Hidrolândia, o partido alegou, por meio de seu 1º secretário estadual, Sr. Thiago Medeiros Veras, em sede de contestação (ID 122242792), que foi induzido e forçado por terceiros a realizar a filiação do requerente ao quadro de filiados do PRTB, ao passo que não juntou aos autos ficha de filiação do mesmo.

Em manifestação (ID 122275952), a representante do Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento procedente do pedido, para que seja cancelada a filiação do requerente ao PRTB, e ser mantida a filiação ao PSB de Hidrolândia. Por fim, o *Parquet* Eleitoral esclareceu, que em razão dos indícios de cometimento de crimes eleitorais requisitou a instauração de Inquérito Policial à Polícia Federal, a fim de apuração de possíveis ilícitos eleitorais praticados no ato de filiação/desfiliação objeto dos presentes autos.

Eis o relatório. Decido.

A Lei n.º 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos), determina que uma vez deferida internamente o pedido de filiação, o partido político, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral (FILIA), conforme transcrição adiante:

Art. 19. Deferido internamente o pedido de filiação, o partido político, por seus órgãos de direção municipais, regionais ou nacional, deverá inserir os dados do filiado no sistema eletrônico da Justiça Eleitoral, que automaticamente enviará aos juizes eleitorais, para arquivamento, publicação e cumprimento dos prazos de filiação partidária para efeito de candidatura a cargos eletivos, a relação dos nomes de todos os seus filiados, da qual constará a data de filiação, o número dos títulos eleitorais e das seções em que estão inscritos (Lei n.º 9.096/1995, art. 19, caput). (Redação dada pela Resolução n.º 23.668/2021).

Por sua vez, a Resolução TSE n.º 23.596/2019, art. 4º, §1º, tornou obrigatória a utilização do sistema FILIA para registro e processamento das filiações partidárias em todo o território nacional:

Art. 4º O FILIA, desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e integrado ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), será utilizado em todo o território nacional para anotação das filiações partidárias a que se refere o art. 19 da Lei n.º 9.096/1995.

§ 1º As informações referentes a filiações efetuadas perante os órgãos partidários, independentemente da abrangência, quando admitidas pelo estatuto do partido, deverão ser inseridas no FILIA com a finalidade de comunicação à Justiça Eleitoral.

No caso dos autos, o autor filiou-se ao PSB em 25/03/2024 (ID 122220749). No entanto, após alguns dias, na data de 06/04/2024, sem seu conhecimento, sua desfiliação foi registrada no FILIA, a mesma data de filiação ao PRTB. Observa-se, que o cancelamento da filiação ao PSB seu deu por conta do registro realizado pelo PRTB regional, haja vista, que esta hipótese está elencada no art. 22, V, da Lei n.º 9.096/1995:

Art. 22. O cancelamento imediato da filiação partidária verifica-se nos casos de:

V - filiação a outro partido, desde que a pessoa comunique o fato ao juiz da respectiva Zona Eleitoral.

De todo modo, entendo que o requerente não pode ser prejudicado por algo que não veio a dar causa, vez que comprovou nos presentes autos seu interesse em estar filiado ao PSB, do município de Hidrolândia, e por motivos alheios à sua vontade foi indevidamente registrado ao quadro de filiados do PRTB, agremiação esta que não tem se quer atualmente comissão provisória/diretório municipal naquele município.

Assim sendo, nos termos do art. 19, §2º, da Lei n.º 9.096/1995, c/c art. 11, § 2º, da Resolução TSE n.º 23.596/2019, do cotejamento das informações trazidas a lume, nos presentes autos, há que se reconhecer, de plano, a condição de filiado do requerente, razão pela qual julgo **PROCEDENTE** o pedido para determinar que o filiado **LUAN PEREIRA XAVIER GOMES**, inscrição eleitoral n.º 0736 8859 0728, retorne a figurar na relação OFICIAL de filiados do Partido Socialista Brasileiro (PSB), do município de Hidrolândia/CE, com data de filiação em 25/03/2024.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao MPE.

Expedientes necessários.

Ultimadas as providências e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas legais.

Santa Quitéria/CE, 28/05/2024.

Maria Anita Araruna Corrêa Dias

JUÍZA DA 54ª ZONA ELEITORAL DE SANTA QUITÉRIA/CE